



Prefeitura Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº: 293

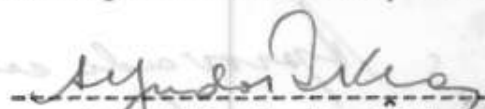
PROJETO DE LEI Nº. *293*

000692-0

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado criar, na Escala Padrão de Vencimentos para o pessoal do Quadro Permanente desta Prefeitura o padrão especial A A, com os vencimentos de Cr\$ 39.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 15 de Outubro de 1954.

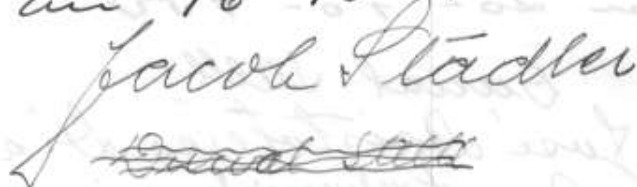


Dr. Alfredo Bertoldo Klas
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA.- A presente Lei é solicitada para atender o caso do funcionário Snr. Augusto Stalchmidt que, por direito, requereu o acrescimo de um terço de vencimentos por contar com 25 anos de serviço nesta Prefeitura. Afim de não haver uma refusão geral na lei que regulamenta os padrões de vencimentos achamos mais prudente criar o padrão especial AA.

Inclua-se na ordem do dia

Em 16-10-954

Jacob Städler


Aprovado em 1.ª discussão
Em 18-10-54

Oswald Stall
José Aristoteles Dias Junior
Adão Exelmiah
Fernando Prota
Ricardo Borges Peixas
Weiczy Langunginstir
Arthur Barão

Aprovado em 2.ª discussão
Em 19-10-54

Oswald Stall
José Aristoteles Dias Junior
Adão Exelmiah
Fernando Prota
Ricardo Borges Peixas
Adalberto Macuco
Weiczy Langunginstir
Arthur Barão

Aprovado em 3.ª discussão
Em 20-10-54

Oswald Stall
José Aristoteles Dias Junior
Adão Exelmiah
Fernando Prota
Ricardo Borges Peixas
Adalberto Macuco
Weiczy Langunginstir
Arthur Barão